TRAN QUILI DADE

Proposta de Seguro
Multirrisco Condomínio

DATA DE ENTRADA

N.º Mediador | Cód. Prot. | D. Com %

EC | N.º Cotação -

Visto

Data Aprovação - -

N.º Apólice

Produto:

MRCDM - Multirrisco Condomínio (X)

Motivo:

NOVO ☐

ALTERAÇÃO ☐ Em caso de alteração, preencher apenas o número de apólice e os campos a alterar.

Nota: As zonas a tracejado são para preenchimento do Segurador. - Preencha os espaços em letra de imprensa. - Assinale com cruz "X" os casos aplicáveis.

1 TOMADOR DO SEGURO

Se já é Cliente, indique por favor um dos seguintes elementos

N.º Cliente | N.º Apólice | Matrícula

N.º Contribuinte

1.1 Dados Obrigatórios

Nome

Título/Sigla

Morada

N.º | Andar | Código Postal -

Localidade | País Morada

N.º Contribuinte | Nacionalidade

Pais Naturalidade | Dupla Nacionalidade: Não ☐ Sim ☐ País

Cliente Individual Data Nascimento - - Sexo: M ☐ F ☐

Profissão | Código Estatístico

Cliente Coletivo CAE | Descrição

Formas de representação da empresa: Sede Social ☐ Sucursal ☐ Outro ☐ País da Sede Social

Existem sócios com uma participação >= 25% no capital ou direito de voto? Não ☐ Sim ☐ (indique no mod. 5500-321 Minuta de Sócios)

N.º Empregados: 1 a 4 ☐ 5 a 9 ☐ 10 a 19 ☐ 20 a 49 ☐ 50 a 199 ☐ + de 200 ☐

Telefone | Telemóvel | Fax

E-mail

1.2 Dados Complementares

De forma a podermos melhorar o serviço ao cliente, queira por favor preencher os seguintes dados:

Contacto Preferencial: Agente ☐ Correio ☐ E-mail ☐ Fax ☐ Telefone ☐ Telemóvel ☐

Período Preferencial: Semana ☐ Fim de Semana ☐ Hora 9/18 ☐ 18/21 ☐

Nome de Contacto

Cliente Individual

BI/C.Cidadão

Carta de Condução N.º | Tipo Carta | Data Carta - -

Estado Civil: Solteiro ☐ União de Facto ☐ Casado ☐ Separado ☐ Divorciado ☐ Viúvo ☐ N.º Filhos:

Situação Profissional:

Quadro superior ☐ Técnico/Profissional de Nível Médio ☐ Técnico Especializado ☐ Administrativo ☐ Pessoal de Serviços/Vendedor ☐

Operário e Similar ☐ Doméstica ☐ Não Ativo (Estudante, Reformado, Desempregado) ☐ Outra, qual? _____

Setor de Atividade:

Agricultura/Pescas ☐ Transportes/Comunicações e Energia ☐ Administração Pública ☐ Banca/Seguros ☐ Hotelaria e Restauração ☐

Construção ☐ Educação, Saúde e Ação Social ☐ Indústria ☐ Comércio ☐ Outros Serviços ☐

Outro, qual?

Habilitações Literárias:

Ensino Básico (até 9.º ano) ☐ Ensino Secundário (até 12.º ano) ☐ Bacharelato/Licenciatura ☐ Pós-Graduação/Mestrado/Doutoramento ☐

Cliente Coletivo

Forma Jurídica: Emp. Nome Individual ☐ Soc. Unipessoal ☐ Soc. por Quotas ☐ Soc. Anónima ☐ Outra, qual? _____

Ano de Início de Atividade

2 DADOS DA APÓLICE

2.1 Início do Seguro

Data ☐☐ - ☐☐ - ☐☐☐☐

Hora ☐☐☐☐

2.2 Duração do Seguro

Um Ano e Seguintes ☐ Data de Vencimento ☐☐ - ☐☐ - ☐☐☐☐

Temporário ☐ N.º Dias ☐☐☐ ou Data Fim ☐☐ - ☐☐ - ☐☐☐☐

2.3 Periodicidade de Pagamento

Anual ☐ Semestral ☐ Trimestral ☐ Única ☐

2.4 Modalidade de Pagamento

Sugerimos a escolha da modalidade DÉBITO DIRETO para que possa assegurar o pagamento atempado do prémio/fração.

Autorização de Débito Direto SEPA ☐
SEPA Direct Debit Mandate

Referência da autorização (ADD) a completar pelo Credor.
Mandate reference – to be completed by the creditor.

Ao subscrever esta autorização, está a autorizar o CREDOR a enviar instruções ao seu BANCO para debitar a sua conta e, simultaneamente, a autorizar o seu BANCO a debitar a sua conta, de acordo com as instruções do CREDOR.
Os seus direitos incluem a possibilidade de exigir do seu BANCO o reembolso do montante debitado, nos termos e condições acordados com o seu BANCO. O reembolso deve ser solicitado até um prazo de oito semanas, a contar da data do débito na sua conta. Preencha por favor todos os campos assinalados com *.

By signing this mandate form, you authorise the CREDITOR to send instructions to your BANK to debit your account and authorise your BANK as well to debit your account in accordance with the instructions from CREDITOR.
*As part of your rights, you are entitled to a refund from your BANK under the terms and conditions of your agreement with your BANK. A refund must be claimed within 8 weeks starting from the date on which your account was debited. Please complete all the fields marked *.*

Identificação do Devedor
Debtor identification

Nome do(s) Devedor(es) / *Name of the debtor(s)**

Nome de rua e número / *Street name and number**

Código Postal / *Postal code** ☐☐☐☐ - ☐☐☐ Cidade / *City**

País / *Country**

Número de conta - IBAN / *Account number - IBAN** BIC SWIFT / *SWIFT BIC*

Identificação do Credor
Creditor identification

Nome do Credor / *Creditor name* GENERALI SEGUROS, S.A.

Identificação do Credor / *Creditor identifier* PT18100002

Nome de rua e número / *Street name and number* AV. DA LIBERDADE, 242

Código Postal / *Postal code* 1250 - 149 Cidade / *City* LISBOA

País / *Country* PORTUGAL

Tipos de pagamento
Type of payments

Pagamento recorrente / *Recurrent payment* ☒

Local onde está a assinar
Location in which you are signing

Localidade / *Location* Data / *Date* ☐☐ - ☐☐ - ☐☐☐☐

Assinar aqui por favor:
Please sign here

Assinatura(s) / *Signature(s)** _____

Os seus direitos, referentes à autorização acima referida, são explicados em declaração que pode obter no seu Banco.
Your rights regarding the above mandate are explained in a statement that you can obtain from your bank.

Em alternativa, enviaremos o aviso de cobrança para a morada por si indicada:

Envio para a morada ☐

Morada da Cobrança

(Preencher se diferente da morada do Tomador) N.º ☐☐☐ Andar ☐☐☐ Código Postal ☐☐☐☐ - ☐☐☐

2.5 Questões Obrigatórias

O risco que pretende garantir está ou esteve seguro em qualquer outro Segurador? Sim ☐ Não ☐ Existem débitos por falta de pagamento dos prémios? Sim ☐ Não ☐

3 QUALIDADE EM QUE EFETUA O SEGURO

Proprietário ☐ Administrador do condomínio ☐ Empresa de gestão de condomínio ☐ Credor ☐ Outra* ☐

* Indique o nome do proprietário:

4 IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

(Preencher se diferente da morada do Cliente/Tomador do Seguro)

Local do Risco:

Rua/Lugar

Código Postal -

Localidade

Freguesia

Concelho

Confrontação (na falta de número de polícia)

Norte

Sul

Nascente

Poente

Preenchimento obrigatório

Ocupação predominante do Imóvel: Habitação ☐ Escritório ☐ Comércio ☐ Data de construção do imóvel

Caso se verifique ou preencha alguma das seguintes situações, assinale a mesma com cruz (X):

☐ Imóvel construído em materiais não incombustíveis

☐ Existem contiguidades perigosas (especifique quais:)

5 OBJETO SEGURO

A) Frações e Partes Comuns do Edifício (Opções Essencial, Valor e Valor Mais) ☐

B) Partes Comuns do Edifício (Opção Essencial Partes Comuns) ☐

6 CAPITAL SEGURO

Capital seguro . . , **€**

A indicação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro.

Quando o Objeto Seguro for as Frações e Partes Comuns do Edifício, o capital seguro indicado deverá corresponder ao valor de reconstrução das frações seguras, devidamente discriminadas no quadro A da presente proposta, no mínimo de 50% do edifício.

Quando o Objeto Seguro for só as Partes Comuns, o capital seguro indicado deverá corresponder ao valor de reconstrução da totalidade do edifício.

7 COBERTURAS, CAPITAIS E FRANQUIAS

Coberturas Base	☐ Essencial		☐ Essencial Partes Comuns		☐ Valor	☐ Valor Mais	
	Essencial		Essencial Partes Comuns		Limites de Indemnização	Franquias	
	Limites de Indemnização	Franquias	Limites de Indemnização	Franquias		Valor	Valor Mais
Atos de grevistas	—				Capital Seguro	100 €	—
Atos de vandalismo							
Adaptação do edifício por invalidez					10.000 €	—	
Aluimentos de terras	Capital Seguro	500 €	25% Capital Seguro	500 €	Capital Seguro	100 €	
Avaria de máquinas **1)**	—				10.000 €		
Choque ou impacto de objetos sólidos	Capital Seguro	—	25% Capital Seguro	—	Capital Seguro	—	
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro		25% Capital Seguro		Capital Seguro		
Danos em canalizações e instalações subterrâneas	5.000 €	500 €	5 000 €	500 €	5.000 €	100 €	
Danos em recheio do condomínio	—		2.500 €	100 €	Capital Seguro		
Danos de caráter estético Danos no imóvel por roubo	—				5.000 €		
Danos por água	Capital Seguro	1.000 €	25% Capital Seguro	750 €	Capital Seguro	250 €	100 €
Demolição e remoção de escombros	25.000 €	—	25.000 €	—	25.000 €	—	—
Derrame de sistemas hidráulicos	Capital Seguro		25% Capital Seguro		Capital Seguro		
Despesas com documentação	10.000 €	—			10.000 €		
Honorários técnicos	—				2.500 €		
Incêndio, raio e explosão	Capital Seguro	—	Capital Seguro	—	Capital Seguro		
Inundações		500 €	25% Capital Seguro	500 €		100 €	
Pesquisa e reparação de avarias	—		2.500 €	250 €	5.000 €	100 €	
Privação temporária de uso	—	—	—	—	25.000 €	—	
Quebra de vidros e pedras mármore	2.500 €	—	2.500 €	—	5.000 €		
Quebra ou queda de antenas							
Quebra ou queda de painéis solares							
Queda de aeronaves	Capital Seguro	—	25% Capital Seguro		Capital Seguro		
RC imóveis **2)**	50.000 €	500 €	50.000 €	500 €	—		
RC imóveis (garantia ampliada)	—				100.000 €	100 €	
Reconstituição de documentos					5.000 €	—	
Riscos elétricos **1)**	5.000 €	500 €	7.500 €	500 €	10.000 €	100 €	
Tempestades	Capital Seguro		25% Capital Seguro		Capital Seguro		
Assistência ao condomínio	Condições Próprias				Condições Próprias		
Proteção jurídica	—						

7 COBERTURAS, CAPITAIS E FRANQUIAS (continuação)

Coberturas Opcionais	☐ Essencial		☐ Valor		☐ Valor Mais	
	Limites de Indemnização	Franquias	Limites de Indemnização	Franquias	Limites de Indemnização	Franquias
☐ Fenómenos sísmicos	Capital Seguro	10% CS ☐ 5% CS ☐	Capital Seguro	10% CS ☐ 5% CS ☐	Capital Seguro	10% CS ☐ 5% CS ☐
☐ Quebra e queda de reclamos luminosos	_____	—	_____	—	_____	—
☐ Reconstituição de jardins	_____	500 €	_____	100 €	_____	—
☐ Extensão de Capital RC imóveis	50.000 €		—			
☐ Extensão de Capital RC imóveis (garantia ampliada)	—		50.000 €	100 €	50.000 €	—
☐ Perda de Rendas	_____	—	_____	—	_____	—

1) Em caso de perda total, o valor da indemnização corresponderá ao valor de substituição do objeto seguro, à data do sinistro, por equipamento novo de idênticas caraterísticas e rendimento, limitado a uma percentagem do valor pelo qual o objeto seguro foi adquirido nos seguintes termos:

Idade do Objeto Seguro	Limite
Até 2 anos	100%
2 a 3 anos	60%
3 a 4 anos	50%
4 a 5 anos	35%
5 a 10 anos	20%
Mais de 10 anos	0%

2) Em caso de sinistro entre condóminos (terceiros entre si) na opção Essencial Partes Comuns existe um sublimite de 25.000 €.

8 ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Em alternativa à atualização indexada de capitais prevista nas condições gerais da apólice pretende:

☐ Atualização convencionada de capitais de ☐☐,☐☐ % ao ano

9 QUADRO A - DISCRIMINAÇÃO DAS FRAÇÕES (1) QUE CONSTITUEM O OBJETO SEGURO

FRAÇÃO	‰	ANDAR / PISO	NOME DO CONDÓMINO / CREDOR	VALOR
			Nome: _____ Credor: _____	☐.☐☐☐.☐☐☐,☐☐ €
			Nome: _____ Credor: _____	☐.☐☐☐.☐☐☐,☐☐ €
			Nome: _____ Credor: _____	☐.☐☐☐.☐☐☐,☐☐ €
			Nome: _____ Credor: _____	☐.☐☐☐.☐☐☐,☐☐ €
			Nome: _____ Credor: _____	☐.☐☐☐.☐☐☐,☐☐ €
			Nome: _____ Credor: _____	☐.☐☐☐.☐☐☐,☐☐ €
			Nome: _____ Credor: _____	☐.☐☐☐.☐☐☐,☐☐ €

9 QUADRO A - DISCRIMINAÇÃO DAS FRAÇÕES (1) QUE CONSTITUEM O OBJETO SEGURO (continuação)

FRAÇÃO	‰	ANDAR / PISO	NOME DO CONDÓMINO / CREDOR	VALOR
			Nome: Credor:	€ €
			Nome: Credor:	€ €
			Nome: Credor:	€ €
			Nome: Credor:	€ €
			Nome: Credor:	€ €
			Nome: Credor:	€ €
			Nome: Credor:	€ €
(1) As partes comuns incluem-se no valor da fração tendo em conta a respetiva permilagem.			VALOR TOTAL DO OBJETO SEGURO	€

10 CONDIÇÕES DE VALIDADE DA PROPOSTA

O presente Contrato não poderá ser subscrito quando se verificar em relação ao Imóvel a segurar algumas das seguintes situações:

- For construído predominantemente em materiais combustíveis ou de reconhecida fragilidade, tais como madeira, placas de plástico ou se encontrar em reconhecido estado de degradação;

- Se encontrar localizado a menos de 100 metros de qualquer curso de água ou se situar até 5 metros acima do nível de água, quando o Imóvel a garantir for um rés-do-chão, cave ou sub-cave.

11 OBSERVAÇÕES

12 PRÉMIO

Valor a Pagar na Primeira Anuidade ___.___.___,__ €

O valor indicado poderá sofrer um ligeiro ajuste em relação ao valor a constar no aviso de cobrança.

CONSEQUÊNCIA DE FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR A PAGAR

Acordados entre as partes os termos e condições em que o contrato vigorará, a produção de efeitos do mesmo e respetivas coberturas ficará sempre dependente do efetivo pagamento do prémio ou fração inicial por parte do Tomador do Seguro.

O não pagamento do prémio determinará, em relação ao prémio ou fração inicial, a resolução automática do contrato a contar da respetiva data de celebração, em relação aos restantes prémios, a resolução automática do contrato na data em que o mesmo era devido ou a não renovação do contrato.

DECLARAÇÃO

O Cliente/Tomador do Seguro garante a exatidão e completude das declarações prestadas na presente Proposta sob pena de incorrer nas consequências previstas nos artigos 25.º e 26.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro (DL n.º 72/2008 de 16 de abril). Nesta conformidade, caso se trate de uma inexatidão ou omissão dolosa, o contrato será anulado e os sinistros recusados. Em caso de inexatidão ou omissão negligente, o contrato será alterado e os sinistros garantidos na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se o facto inexato ou omitido fosse conhecido, sem prejuízo da possibilidade do Segurador poder anular o contrato caso se comprove que em caso algum o teria celebrado se tivesse conhecido o facto omitido ou inexato.

Qualquer alteração à morada ou sede do Tomador do Seguro acima indicada deverá ser comunicada, por carta registada com aviso de receção, ao Segurador no prazo de 30 dias a contar da data em que se verifica, sob pena das comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para a morada desatualizada serem consideradas válidas e eficazes.

O Cliente/Tomador do Seguro declara terem-lhe sido prestadas todas as informações relevantes para a subscrição do presente Contrato, nomeadamente as suas principais características, âmbito das garantias e exclusões e demais esclarecimentos exigíveis nos termos previstos no artigo 18.º do DL n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como ter recebido a "Nota Informativa" (Páginas 7 a 11 da Presente Proposta) com um resumo das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

Declara ainda terem-lhe sido explicadas e colocadas à disposição, no ato da celebração do contrato, as Condições Gerais aplicáveis à Apólice de Seguro, que, para sua maior comodidade, se encontram disponíveis, a todo o tempo, para consulta ou impressão em tranquilidade.pt.

Serviços Externos

_____ , _____/_____ /_____

CLIENTE / TOMADOR DO SEGURO

Canal de Cobrança

Canal de Captação — Tipo de Venda: A1 - Articulada NB ☐ VD - Direta NB ☐ _____ ☐

Prestação de Serviços — Indexador Externo:

TRAN QUILI DADE

NOTA INFORMATIVA

SEGURO DE MULTIRRISCO
CONDOMÍNIO

A presente Nota Informativa não substitui a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente Contrato, constituindo apenas um resumo das mesmas.

Para sua maior comodidade, o Segurador disponibiliza ainda, a todo o tempo, no seu sítio da internet em www.tranquilidade.pt, as Condições Gerais aplicáveis ao seu contrato para consulta ou impressão.

Âmbito de risco

De acordo com as Opções subscritas pelo Tomador do Seguro, o presente Contrato garante, até ao limite dos capitais seguros indicados na proposta, o pagamento dos capitais ou indemnizações previstos nas seguintes coberturas:

Opção "Essencial" (frações e partes comuns) e **Opção "Essencial Partes Comuns":**

- Aluimento de terras - danos resultantes diretamente dos seguintes fenómenos geológicos: Aluimentos, Deslizamentos, Derrocadas e Afundamento de Terras;
- Choque ou impacto de veículos terrestres e animais - danos causados nos objetos seguros por choque ou impacto de veículo terrestres ou animais, que não sejam da responsabilidade do Segurado ou de qualquer outra pessoa do seu Agregado Familiar;
- Choque ou impacto de objetos sólidos;
- Danos em canalizações e instalações subterrâneas - Danos sofridos por canalizações e instalações subterrâneas, de água ou gás, esgotos ou cabos elétricos, nas derivações que vão desde a respetiva rede geral de abastecimento público até ao edifício seguro, em consequência direta de qualquer sinistro coberto pelo presente Contrato, desde que a responsabilidade pela correspondente reparação seja do Segurado;
- Danos por água – danos de caráter súbito e imprevisto provenientes de rotura, entupimento ou transbordamento da rede interna de distribuição de água e esgotos do edifício, incluindo nestes o sistema de esgoto das águas pluviais, onde se encontram os bens seguros, assim como os aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água do mesmo edifício e respetivas ligações;
- Demolição e remoção de escombros - despesas efetuadas com a demolição e remoção de escombros provocados pela ocorrência de qualquer sinistro coberto por esta Apólice;
- Derrame acidental de sistemas hidráulicos de instalações de proteção contra incêndios - danos causados ao bem seguro por derrame acidental de sistemas hidráulicos de instalações de proteção contra incêndios;
- Incêndio, queda de raio e explosão - dá cumprimento à obrigação de segurar os edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, quer quanto às frações autónomas, quer relativamente às partes comuns, que se encontrem identificados na apólice, contra o risco de incêndio, constituindo cobertura facultativa relativamente aos edifícios que não estejam constituídos em regime de propriedade horizontal;
- Inundações - Danos sofridos em consequência direta de inundações provocadas por tromba de água ou queda de chuvas torrenciais, rebentamento de adutores, drenos, diques e barragens, enxurrada ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais;
- Quebra de vidros, espelhos e pedras mármores - danos causados pela quebra acidental de espelhos e chapas de vidros fixos e pedras mármore que se encontrem no local de risco e que sejam propriedade do Segurado;
- Quebra ou queda de antenas - danos causados pela quebra ou queda acidental de antenas exteriores receptoras de imagem e som (T.V., TSF e Parabólica) bem como dos respetivos mastros e espias;
- Quebra ou queda de painéis solares - danos causados pela quebra ou queda acidental de painéis solares para captação de energia, instalados para utilização do Segurado;
- Quebra ou queda de letreiros e anúncios luminosos – danos nos bens seguros em consequência direta da quebra ou queda de letreiros e anúncios luminosos fixos que se encontrem no local de risco e que sejam propriedade dos Segurados;
- Queda de aeronaves - danos causados pelo choque ou queda de todo ou de parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais com ou sobre os objetos seguros;
- Responsabilidade civil imóvel - Responsabilidade civil extracontratual dos Segurados por danos patrimoniais ou não patrimoniais, diretamente decorrentes de lesões corporais ou materiais causadas a terceiro, em consequência da co-propriedade do imóvel seguro (opção "Essencial") ou das partes comuns (opção "Essencial Partes Comuns");
- Riscos elétricos - danos diretamente causados a máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas em virtude de efeitos da corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito mesmo quando não resulte incêndio, isolamento deficiente, magnetismo e implosão;
- Tempestades – danos resultantes de tufões, ciclones, tornados e toda a ação direta de ventos fortes ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos (sempre que a sua violência danifique edifícios constituídos de acordo com a regulamentação em vigor, utilizando materiais resistentes ao vento, designadamente betão armado, alvenaria e telha cerâmica, objetos ou árvores num raio de 5 km envolventes dos bens seguros);
- Assistência ao condomínio - Assistência aos Segurados, nomeadamente, através de envio ao Imóvel Seguro de profissionais qualificados para a contenção e reparação de qualquer dano, ficando sempre a cargo das Pessoas Seguras o custo das reparações e honorários dos respetivos profissionais solicitados.

À opção "Essencial Partes Comuns" acrescem as coberturas:

- Danos no recheio do condomínio - danos causados ao Recheio do Condomínio, entendendo-se, como tal, todos os bens que se destinem ao uso comum de todos os Segurados, em consequência da ocorrência de qualquer sinistro coberto por esta Apólice;
- Pesquisa e reparação de avarias - despesas efetuadas pelo Segurado para pesquisa e reparação de roturas ou entupimentos na rede interior de distribuição de águas e esgotos.

Opção "Valor" e **Opção "Valor Mais"** - as coberturas previstas na opção Essencial acrescidas das seguintes:

- Atos de grevistas – danos no bem seguro em consequência de atos grevistas;
- Atos de vandalismo - danos no bem seguro em consequência de atos de vandalismo;
- Adaptação das partes comuns do edifício em caso de invalidez – custos efetuados com a eliminação de obstáculos físicos que impeçam ou dificultem o acesso da Pessoa Segura com invalidez permanente sofrida e determinada durante a vigência do contrato, cujas limitações de deslocação o justifiquem, desde que aquela se encontrasse a residir na fração segura;
- Avaria de máquinas – danos causados por Avaria em aparelhos ou instalações destinados ao uso comum de todos os Segurados, nomeadamente sistemas de aquecimento e ar condicionado, sistemas de vigilância e alarme, painéis solares e antenas comuns, exceto, elevadores, ascensores e monta-cargas;
- Danos no recheio do condomínio - danos causados ao Recheio do Condomínio, entendendo-se, como tal, todos os bens que se destinem ao uso comum de todos os Segurados, em consequência da ocorrência de qualquer sinistro coberto por esta Apólice;
- Danos de caráter estético – despesas necessárias à substituição de bens, ou de partes destes, não atingidos diretamente pelo sinistro, com vista a uniformizar o aspeto visual, textura, coloração, formato ou tamanho destes últimos em relação aos bens reparados ou substituídos em determinada divisão do imóvel na consequência da ocorrência de qualquer risco garantido pela presente Apólice;
- Danos no imóvel em consequência de furto ou roubo - danos causados ao Imóvel Seguro em consequência de furto praticado através de arrombamento, escalamento ou chaves falsas ou Roubo;
- Honorários de técnicos - Pagamento dos honorários que o Segurado tenha de pagar a arquitetos, engenheiros, consultores ou outros técnicos, relativos a trabalhos ou serviços prestados, indispensáveis à reposição ou reparação do imóvel seguro danificado em consequência direta de qualquer sinistro garantido ao abrigo do presente Contrato;

Âmbito de risco (continuação)

- Pesquisa e reparação de avarias - despesas efetuadas pelo Segurado para pesquisa e reparação de roturas ou entupimentos na rede interior de distribuição de águas e esgotos;
- Privação temporária de uso - despesas com a estada do Segurado, e daqueles que com ele coabitem em regime de comunhão de mesa e habitação, em qualquer outro alojamento por um período nunca superior a seis (6) meses, sempre que ocorra privação temporária do uso do local de risco em resultado de sinistro garantido pela apólice;
- Reconstituição de documentos – reconstituição de manuscritos, plantas, projetos escrituras e outros documentos oficiais, incluindo os respetivos selos, e suportes informáticos e demais formas de armazenamento de informação, pertencentes ao Condomínio, por danos resultantes da ocorrência de qualquer sinistro garantido ao abrigo do presente Contrato, sofridos pelos seguintes bens;
- Responsabilidade civil imóvel (garantia alargada) - Cobertura de Responsabilidade civil imóvel prevista na opção Essencial incluindo os danos causados a terceiros por ascensores, monta-cargas, reclames, piscinas, ginásios e campos de ténis;
- Despesas com documentação - reembolso das despesas realizadas obter documentos e outros elementos de prova solicitados pelo Segurador;
- Perda de rendas - garante ao Segurado (senhorio), as rendas que o imóvel ou fração segura deixou de lhe proporcionar, por não poder ser ocupado.

Em aditamento às coberturas previstas nas opções "Essencial", "Valor" e "Valor Mais", poderão ainda ficar garantidas as seguintes **coberturas opcionais,** desde que expressamente subscritas pelo Tomador do Seguro e devidamente identificadas nas Condições Particulares da Apólice:

- Fenómenos sísmicos - danos causados aos bens seguros em consequência da ação direta de Tremores de terra, Terramotos, Erupção vulcânica, Maremoto e Fogo subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos;
- Quebra e queda de reclamos luminosos - danos sofridos pelos bens seguros em consequência direta da quebra ou queda de letreiros e anúncios luminosos fixos que se encontrem no local de risco e que sejam propriedade dos Segurados bem como os danos sofridos pelos próprios letreiros e anúncios luminosos em consequência de sinistros garantidos pela presente Apólice;
- Reconstituição de jardins - danos nos jardins circundantes do imóvel seguro, incluindo árvores, relva e sistema de rega e muros e vedações circundantes dos jardins, em consequência de um sinistro garantido pelas coberturas de incêndio, queda de raio e explosão, tempestades, inundações e atos de vandalismo.

Exclusões aplicáveis

De acordo com as Opções subscritas pelo Tomador do Seguro, o presente Contrato garante, até ao limite dos capitais seguros indicados na proposta, o pagamento dos capitais ou indemnizações previstos nas seguintes coberturas:

1. Exclusões aplicáveis à Cobertura Obrigatória de Incêndio:

   Excluem-se os danos que derivem de:
   - Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
   - Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
   - Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições efetuadas em razão do incêndio;
   - Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
   - Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
   - Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
   - Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
   - Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
   - Lucros cessantes ou perda semelhante;
   - Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.

2. Exclusões aplicáveis às restantes coberturas e à própria cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo (edifícios não constituídos em propriedade horizontal):

   Excluem-se os danos causados/resultantes de:
   - Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução, bem como os danos causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
   - Atos de terrorismo e/ou de sabotagem;
   - Levantamento militar ou ato de poder militar legítimo ou usurpado;
   - Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo ou de qualquer autoridade instituída, salvo quando praticados com o fim de salvamento em razão de qualquer risco coberto pelo contrato;
   - Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
   - Reparação, remoção, uso ou exposição ao amianto e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;
   - Poluição ou contaminação de qualquer espécie;
   - Atos ou omissões intencionais, praticados pelo Segurado ou por pessoas por quem seja civilmente responsável, com o objetivo de produzir um dano;
   - Acidentes consequentes de embriaguez, demência, alcoolismo ou uso de estupefacientes por parte do Segurado;
   - Furto, roubo ou extravio de objetos seguros quando praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pelo contrato;
   - Ação da luz/fonte de calor em estampas ou quadros seguros;
   - O valor estimativo ou depreciação de uma coleção em virtude de ficar desfalcada de alguma unidade;
   - Construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como aquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50%;
   - Edifícios que se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência e, ainda, quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções;
   - Edifícios de construções clandestinas, entendendo-se como tal aquelas que não tenham sido previamente legalizadas pelas autoridades competentes, quando o próprio sinistro ou o agravamento das suas consequências tenha origem em tal facto;
   - Trabalhos de reparação, beneficiação ou reconstrução do edifício seguro ou do local onde se encontrem os bens seguros, bem como os causados em edifícios contíguos ou adjacentes, salvo quando esta situação tenha sido previamente comunicada ao Segurador e por este aceite;
   - Prejuízos indiretos, tais como a perda de lucros ou rendimentos;
   - Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo, salvo convenção em contrário;
   - Quaisquer coberturas que não estejam previstas na Opção contratada ou que não tenha expressamente sido contratada pelo Tomador do Seguro.

Exclusões aplicáveis (continuação)

3. Para além das exclusões previstas no ponto 2., das coberturas previstas na Opção "Essencial Partes Comuns" (exceto incêndio), ficarão ainda excluídos os danos causados:
   - Nas frações autónomas pertencentes a cada um dos condóminos;
   - Nas partes comuns, quando a sua origem for imputada exclusivamente a um condómino;
   - Aos alicerces, colunas, pilares, paredes-mestras e todas as partes que constituam a estrutura do prédio.

4. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura **"Atos de vandalismo"**, aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
   - Danos que sejam consequência de manifestações organizadas e expressamente convocadas para exprimir o protesto contra quaisquer pessoas ou instituições, bem como contra a ordem social e política vigente;
   - Danos resultantes da utilização de explosivos, mísseis ou outro tipo de armas militares.

5. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura **"Adaptação do edifício por invalidez"**, ficam ainda excluídas as seguintes situações:
   - Invalidez dos arrendatários das frações seguras;
   - Adaptação de frações seguras;
   - Ação/omissão da Pessoa Segura sob o efeito do álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolemia superior a 0,5 gr. por litro e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus atos;
   - Ações/omissões criminosas da Pessoa Segura;
   - Negligência grave da Pessoa Segura;
   - Suicídio ou tentativa de suicídio ou quaisquer ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
   - Atos notoriamente perigosos que não sejam justificados pelo exercício da profissão, apostas e desafios;
   - Ações praticadas pelo Tomador do Seguro ou pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura, bem como as que sejam praticadas por pessoas pelas quais sejam civilmente responsáveis;
   - Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa.

6. Para além das exclusões previstas no ponto 2., da cobertura **"Aluimento de terras"** ficarão ainda excluídas os seguintes danos em/resultantes de:
   - Colapso total ou parcial das estruturas seguras, não relacionado com os riscos geológicos garantidos;
   - Edifícios ou outros bens seguros, que estejam assentes sobre fundações que contrariem as normas técnicas e regulamentação em vigor sobre a execução das mesmas, em função das caraterísticas dos terrenos e do tipo de construção;
   - Deficiência da construção e/ou do projeto tendo em consideração as caraterísticas dos terrenos, assim como os danos em bens seguros que estejam sujeitos a ação contínua da erosão e ação das águas, salvo se o Segurado fizer prova de que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;
   - Edifícios que, no momento da ocorrência do sinistro, já se encontravam danificados em paredes, tetos, algerozes ou telhados, desmoronados ou deslocados das suas fundações;
   - Assentamento ou compatação dos terrenos nos quais se situam os bens seguros;
   - Saturação dos terrenos em consequência da queda de chuva, designadamente as fendas e fissuras em paredes ou muros ou abatimentos de pavimentos.

7. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura **"Avaria de máquinas"** aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
   - Faltas, defeitos ou vícios existentes à data de celebração deste Contrato;
   - Desgaste e deterioração gradual em consequência do uso ou funcionamento normal, da falta de uso, de ações de caráter atmosférico, químico, térmico ou mecânico, ou que resultem de um defeito notório de manutenção;
   - Experiências ou ensaios que intencionalmente submetam os bens seguros a esforços superiores aos normais;
   - Utilização dos bens seguros para fins diferentes daqueles para que foram concebidos e construídos;
   - Manutenção ou reposição em serviço dos bens seguros, após deteção de qualquer irregularidade no seu funcionamento, ou após qualquer sinistro em que tenha sido estabelecido o seu regular funcionamento mediante q revisão ou reparação definitiva;
   - Utilização de peças ou acessórios não homologados e/ou recomendados pelo fabricante dos bens seguros;
   - Corte, interrupção ou variação brusca de tensão ou intensidade da corrente elétrica proveniente da rede pública, bem como na alimentação de gás ou água;
   - Elevadores, ascensores e monta-cargas;
   - Máquinas/equipamentos adquiridos ou em utilização há mais de 10 anos;
   - Máquinas/equipamentos pertencentes aos condóminos ou que não se destinem ao uso comum de todos os Segurados;
   - Danos em correias, telas transportadoras ou elevadoras, cabos, correntes, pneus, moldes, matrizes, punções, rolos gravados, objetos de vidro, porcelana e cerâmica, revestimentos refratários, filtros, tubos flexíveis, juntas, fundações e de um modo geral toda e qualquer peça ou órgão de rápido desgaste ou peças substituíveis;
   - Danos internos em motores de explosão;
   - Perda de lubrificantes e fluidos inerentes ao funcionamento dos bens seguros;
   - Tubos de raios "X", de alta tensão, amplificadores de imagem, aceleradores de eletrões, tubos catódicos e, em geral, todo e qualquer tipo de tubos de aparelhagem eletrónica, bem como válvulas, lâmpadas e quaisquer fontes de luz;
   - Danos pelos quais sejam legal ou contratualmente responsáveis os fabricantes, fornecedores e/ou montadores dos bens seguros;
   - Defeitos estéticos, nomeadamente riscos em superfícies pintadas, polidas ou envernizadas;
   - Despesas realizadas com o fim de averiguar falhas operacionais, a menos que tenham sido causadas por danos indemnizáveis por esta cobertura;
   - Despesas efetuadas com a manutenção dos bens seguros ou com as partes e/ou peças substituídas no decurso de tais operações;
   - Quaisquer perdas indiretas, nomeadamente, as que resultem de privação ou redução do uso.

8. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura **"Choque ou impacto de veículos terrestres"** aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
   - Danos em veículos;
   - Danos resultantes de choque ou impacto de veículos propriedade do Tomador do Seguro/Segurado (Condóminos).

9. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura **"Danos em canalizações e instalações subterrâneas"** aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
   - Danos resultantes de manifesta falta de manutenção ou conservação, bem como os decorrentes de deterioração ou desgaste normais devidos a continuação de uso, desde que, previamente à ocorrência de tais danos, existam vestígios inequívocos de que as canalizações ou instalações já se encontravam deterioradas, nomeadamente pela ocorrência de danos anteriores, sem que se tenha procedido à sua completa reparação ou substituição;
   - Danos que se verifiquem durante a ocorrência de fenómenos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à sua última manifestação.

Exclusões aplicáveis (continuação)

10. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura **"Danos no recheio do condomínio"** aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:

- Desaparecimento, perda ou extravio dos bens seguros;
- Furto/roubo de valores, nomeadamente dinheiro em numerário, nacional ou estrangeiro, cheques, letras, vales selados, vales postais, ações e obrigações;
- Subtrações de qualquer espécie, furtos ou roubos cometidos por um dos Segurados, pelos seus familiares ou por pessoas ligadas aos Segurados por laços de sociedade ou contrato de trabalho;
- Furto/roubo de bens móveis ao ar livre existentes em jardins, pátios, varandas, ou anexos não totalmente vedados ou em locais cujo acesso seja comum a várias pessoas;
- Danos causados em bens dos condóminos ou que não se destinem ao uso comum de todos os Segurados.

11. Para além das exclusões previstas no ponto 2., da cobertura **"Danos por água"** ficam ainda excluídos os danos causados a/resultantes de:

- Bens móveis existentes ao ar livre;
- Torneiras deixadas abertas;
- Infiltrações através de paredes, tetos, humidade ou condensação, exceto quando se trate de danos resultantes desta cobertura;
- Pesquisa ou reparação de roturas ou entupimentos, salvo quando as despesas forem necessárias para proceder à reparação no edifício seguro;
- Danos contratualmente imputáveis a terceiros, na sua qualidade de fornecedor, canalizador e/ou construtor.

12. Para além das exclusões previstas no ponto 2., da cobertura **"Demolição e remoção de escombros"** ficam ainda excluídas as despesas relativas a operações de descontaminação ou despoluição do local onde ocorreu o sinistro, bem como dos próprios bens seguros ou escombros resultantes.

13. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura **"Derrame acidental de sistemas hidráulicos de instalações de proteção contra incêndios"** aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:

- Cataclismos da natureza e inundações;
- Explosões de qualquer natureza;
- Danos em condutas utilizadas para fins do combate ao incêndio, em condutas subterrâneas ou que se encontrem fora do local seguro ou ainda por represas onde contenha a água;
- Mau estado ou deficiente conservação dos sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio.

14. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura **"Fenómenos sísmicos"** aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:

- Perdas/danos existentes à data do sinistro;
- Perdas/danos nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global.

15. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura **"Honorários de técnicos"** aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:

- Pagamento de honorário quando o sinistro que afete o imóvel seguro não se encontre garantido ao abrigo da apólice;
- Honorários relativos a trabalhos ou serviços que visem a preparação ou fundamentação de reclamações e/ou estimativas de perdas e danos a apresentar ao Segurador.

16. Para além das exclusões previstas no ponto 2., da cobertura **"Inundações" e "Tempestades"** ficam ainda excluídos os danos causados a/resultantes de:

- Ação do mar e outras superfícies marítimas;
- Bens móveis existentes ao ar livre, dispositivos de proteção (tais como persianas e marquises), muros, vedações, portões, estores exteriores;
- Infiltrações através de paredes, tetos, humidade ou condensação.

17. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura **"Quebra de vidros, espelhos e pedra mármore"** aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:

- Danos que não consistam em quebra ou fratura;
- Danos causados por uma fonte de calor;
- Danos resultantes de defeito do produto, da sua colocação ou de montagem ou desmontagem das peças;
- Danos causados a bens não colocados em suporte adequado;
- Danos em suportes, caixilhos ou molduras dos bens objeto desta cobertura;
- Danos em vidros ou espelhos que façam parte de lâmpadas ou reclamos, assim como os sofridos por objetos decorativos, cristais de ótica e aparelhos de imagem e som;
- Danos em veículos automóveis.

18. Para além das exclusões previstas no ponto 2., da cobertura **"Quebra/queda de antenas e painéis solares"** ficam ainda excluídos danos causados no decurso de operações de montagem, desmontagem e reparação.

19. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura **"Quebra/queda de letreiros e anúncios luminosos"** aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:

- Danos que não consistam em quebra ou fratura;
- Danos causados por uma fonte de calor;
- Danos resultantes de defeito do produto, da sua colocação ou de montagem ou desmontagem das peças;
- Danos causados a bens não colocados em suporte adequado;
- Danos sofridos por objetos decorativos.

20. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura **"Reconstituição de jardins"** aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:

- Desgaste ou deficiente funcionamento do sistema de rega, respetivos acessórios e elementos de controlo;
- Falta de manutenção ou conservação, bem como deterioração ou desgastes normais devidos à continuação de uso.

Exclusões aplicáveis (continuação)

21. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura **"Responsabilidade civil imóveis"** prevista nas opções "Essencial", "Valor" e "Valor Mais" aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
    - Danos com origem nas frações autónomas pertencentes aos Segurados ou em alguma parte do edifício não integrada no Bem Seguro;
    - Danos resultantes de quaisquer atividades desenvolvidas no imóvel;
    - Danos resultantes da inobservância voluntária dos Segurados ou de quem os represente, de disposições legais ou camarárias sobre medidas de conservação e manutenção de imóveis;
    - Danos cuja origem ou facto gerador já era do conhecimento do Tomador do Seguro e/ou dos Segurados, previamente à ocorrência do mesmo;
    - Danos resultantes da execução de trabalhos de remodelação, ampliação ou modificação do imóvel seguro.

22. Para além das exclusões indicadas no ponto 2., à cobertura de **Responsabilidade civil** prevista na opção "Essencial Partes Comuns", aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
    - Danos com origem em alguma parte comum do edifício que não esteja segura;
    - Danos causados nos recheios pertencentes aos Segurados condóminos;
    - Danos resultantes de atividades desenvolvidas no imóvel, que não tenham um vínculo direto com o funcionamento do mesmo;
    - Danos resultantes da inobservância voluntária dos Segurados ou de quem os represente, de disposições legais ou camarárias sobre medidas de conservação e manutenção de imóveis;
    - Danos cuja origem ou facto gerador já era do conhecimento do Tomador do Seguro e/ou dos Segurados, previamente à ocorrência do mesmo;
    - Danos resultantes da execução de trabalhos de remodelação, ampliação ou modificação do imóvel seguro.

23. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura **"Riscos elétricos"** aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
    - Danos causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de componentes elétricos;
    - Danos devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência de funcionamento mecânico;
    - Danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;
    - Danos causados aos quadros e transformadores de mais de 500 Kwh e aos motores de mais de 10 HP;
    - Danos causados em rolamentos, engrenagens, eixos ou outros componentes do aparelho/equipamento não suscetíveis de serem afetados pelos riscos elétricos, bem como as respetivas despesas de reparação/substituição;
    - Danos em bens dos Segurados (condóminos) ou que não se destinem ao uso comum de todos os Segurados;
    - Máquinas ou equipamentos adquiridos ou em utilização há mais de 10 anos.

Renovação e denúncia do contrato

Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, salvo se, previamente à data de vencimento, qualquer das partes manifestar a vontade de lhe por fim mediante comunicação escrita, com trinta (30) dias de antecedência em relação à data de efeito.

Regime de transmissão de contrato

A transmissão da posição contratual do Tomador do Seguro, nos casos em que seja possível, depende sempre do consentimento do Segurador.

Modo de efetuar reclamações

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações à qual poderão ser dirigidas quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.
Em caso de divergência com o Segurador, o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura podem também apresentar reclamação no Livro de Reclamações, bem como solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sem prejuízo ainda da possibilidade do recurso à arbitragem ou aos tribunais, de acordo com as disposições legais em vigor.

Autoridade de supervisão

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Lei aplicável

O Contrato rege-se pela Lei portuguesa.